# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2749/2023

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/03436/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1240585 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : | RENATO PIERETTI CÂMARA;<br>SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : | PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA;<br>EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO N. 292/2011 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 292/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa José Bisinoti de Oliveira – ME - objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva (mecânica) com aplicação e fornecimento de peças, para atender os veículos da Secretaria de Saúde, constando como ordenadores de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito à época, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, ex-secretária municipal de Saúde.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-188/2016, prolatada no Processo TC/03373/2012, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8445/2021, proferida nestes autos (peça 38) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 292/2011 e o 1º Termo Aditivo, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, ex-secretária municipal de Saúde, com multas nos valores correspondentes a 10 (dez) UFERMS para cada um, em razão da duplicidade numérica das notas de empenho, das notas fiscais sem o devido atesto e sem a retenção de impostos, e da ausência do termo de encerramento contratual.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2915, edição do dia 10 de agosto de 2021, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-10410/2021 e INT-GCI-10411/2021, a ex-secretária de Saúde do Município de Ivinhema compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8445/2021, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-3536/2023, peça 50, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, da Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, ex-secretária de Saúde de Ivinhema, em relação à multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8445/2021.

Após, anexaram-se ao presente feito o comprovante de quitação da multa aplicada ao Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito de Ivinhema.

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que, após o recolhimento da multa ao FUNTC pela ex-secretária de Saúde de Ivinhema, o ex-prefeito, Sr. Renato Pieretti Câmara, por adesão ao Refic, também quitou a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8445/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc